



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Contingência aprovado por parecer do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação. (COE-E).

Art. 2º As escolas deverão seguir normas estabelecidas pelo governo estadual de organização de turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos, além da higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Candiota e exigências do Estado para a **Região R22**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candiota, 29 de Janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO